澳門特別行政區

澳門特別行政區 第1/2013號行政法規

司法援助委員會的組成及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項 及第13/2012號法律《司法援助的一般制度》第四條第二款的規 定,經徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定司法援助委員會(下稱"委員會")的組成 及運作。

第二條

職權

委員會負責行使第13/2012號法律《司法援助的一般制度》 及有關補充性法規所規定的職權,以及:

- (一)應行政長官要求,就第13/2012號法律《司法援助的一般制度》以及補充性法規的適用發表意見;
 - (二)就司法援助的一般制度的適用編製年度報告;
 - (三)制定其內部規範。

第三條

組成

- 一、委員會由最多七名的單數正選成員組成,包括一名主席 及一名副主席。
 - 二、主席及副主席須具備法律學士學歷。
- 三、委員會成員在被公認為傑出及具相當知識及專業經驗的人士中選任。

第四條

成員的委任及任期

一、委員會成員由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長 官批示委任。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 1/2013

Organização e funcionamento da Comissão de Apoio Judiciário

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define a organização e funcionamento da Comissão de Apoio Judiciário, adiante designada por Comissão.

Artigo 2.º

Competência

- À Comissão cabe exercer as competências previstas na Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário) e nos respectivos diplomas complementares e ainda:
- 1) Dar parecer sobre a aplicação da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário) e de diplomas complementares, a solicitação do Chefe do Executivo;
- 2) Elaborar um relatório anual sobre a aplicação do regime geral de apoio judiciário;
 - 3) Elaborar a sua regulamentação interna.

Artigo 3.º

Composição

- 1. A Comissão é composta por um número ímpar de membros efectivos até ao máximo de sete membros, sendo um presidente e um vice-presidente.
- 2. O presidente e o vice-presidente devem possuir licenciatura em direito.
- 3. Os membros da Comissão são escolhidos de entre individualidades de reconhecido mérito e com conhecimentos e experiência profissional relevantes.

Artigo 4.º

Nomeação e mandato dos membros

1. Os membros da Comissão são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

- 二、委員會成員的任期為三年,可續期。
- 三、在第一款所指批示中須同時指定委員會其他正選成員的 候補成員,但主席及副主席除外。
 - 四、委員不在或因故不能視事時,由候補成員代任。

第五條

主席

- 一、委員會主席具下列職權:
- (一) 代表委員會;
- (二)召集及主持會議;
- (三)核准議程;
- (四) 行使行政長官批示或委員會決議授予的其他職權,以 及其他法定職權。
 - 二、委員會主席可將其職權授予副主席。

第六條

副主席

委員會副主席具下列職權:

- (一)協助主席行使職權;
- (二) 行使主席授予的職權;
- (三)當主席不在或因故不能視事時代任主席。

第七條

運作

- 一、委員會一般每周舉行一次平常會議;特別會議由主席提 出或應最少兩名成員的建議而召開。
- 二、主席可邀請公共或私人實體的代表,以及就商討事宜有 認識及經驗的專家或人士列席委員會會議,但該等人士無表決權。

第八條

秘書

- 一、委員會設有一名秘書,其須列席會議但無表決權,並具 下列職權:
 - (一) 負責處理委員會運作所需的文書;

- 2. O mandato dos membros da Comissão tem a duração de três anos, renovável.
- 3. Com excepção do presidente e do vice-presidente, no despacho referido no n.º 1 são também designados os membros suplentes dos restantes membros efectivos da Comissão.
- 4. Nas suas ausências ou impedimentos, os vogais são substituídos pelos membros suplentes.

Artigo 5.º

Presidente

- 1. Ao presidente da Comissão compete:
- 1) Representar a Comissão;
- 2) Convocar e dirigir as reuniões;
- 3) Aprovar a ordem do dia;
- 4) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas por despacho do Chefe do Executivo ou por deliberação da Comissão e as demais que legalmente lhe forem cometidas.
- 2. O presidente pode delegar as suas competências no vice-presidente da Comissão.

Artigo 6.º

Vice-Presidente

Ao vice-presidente da Comissão compete:

- 1) Coadjuvar o presidente no exercício das suas competências;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente:
 - 3) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 7.º

Funcionamento

- 1. A Comissão reúne em sessão ordinária, em regra, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou por proposta de um mínimo de dois membros.
- 2. O presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de entidades públicas ou privadas, bem como especialistas ou individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos em debate.

Artigo 8.º

Secretário

- 1. A Comissão tem um secretário que participa nas reuniões, sem direito a voto, e a quem compete:
- Assegurar o expediente relativo ao funcionamento da Comissão:

- (二)按主席的指示編製委員會的會議議程及會議紀錄;
- (三)執行主席所指派或內部規章所規定的其他職務。
- 二、秘書由委員會主席指定。

第九條

技術及行政輔助

法務局負責向委員會提供其他技術及行政輔助。

第十條

報酬

- 一、委員會主席、副主席及委員的報酬分別相等於公職薪俸 表一百五十點、一百三十點及一百一十點的金額。
- 二、如屬委員的代任,代任人每次出席會議有權收取上款所 指金額除以當月會議次數所得的份額,且該份額在被代任人的 報酬中扣除。
- 三、秘書有權每月收取相當於公職薪俸表一百點的百分之 五十的報酬。

第十一條

出席費

第七條第二款所指獲邀列席委員會會議的人士,有權依法收 取出席費。

第十二條

負擔

委員會運作所需的財政資源由登錄於法務公庫本身預算的 撥款支付。

第十三條

生效

本行政法規自二零一三年四月一日起生效。

二零一三年二月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

- 2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas das reuniões da Comissão;
- 3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno.
 - 2. O secretário é designado pelo presidente da Comissão.

Artigo 9.º

Apoio técnico e administrativo

O demais apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça.

Artigo 10.º

Remunerações

- 1. As remunerações do presidente, do vice-presidente e dos vogais da Comissão são de montante correspondente, respectivamente, ao índice 150, 130 e 110 da tabela indiciária da função pública.
- 2. Nos casos de substituição de vogais, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do membro efectivo.
- 3. O secretário aufere uma remuneração mensal de montante correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

Artigo 11.º

Senhas de presença

Os convidados referidos no n.º 2 do artigo 7.º que participem nas reuniões da Comissão têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Encargos

Os meios financeiros necessários ao funcionamento da Comissão são suportados por conta das dotações a inscrever no orçamento privativo do Cofre de Justiça.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Abril de 2013.

Aprovado em 28 de Fevereiro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.